

OUTUBRO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais -Justificativas

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO" A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DI URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no usa das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDÍTAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Inácio Batista de Faria – Balneário Mar Azul – Lote 6 – Quadra 18 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.661.006 - nesto município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 15493, cujo valor da multa é de R\$ 972,00, constante do Processo Interno nº 31.731/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Seto de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, no 50, Centro

PUBLICAÇÃO DE EDITAL — "INTIMAÇÃO" A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no usc das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Porto Novo n 60 e 69 – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 07.452.007 - neste município de Caraguatatuba-SF a deixar de escoar esgotos / águas servidas para via pública, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 16714, cujo valor da multa é do R\$ 2.543,17, constante do Processo Interno nº 32.624/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL - "INTIMAÇÃO"

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DI URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no us das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Benedito Migue dos Santos – Travessão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.345.006 - neste município de Caraguatatuba-SP, executar o serviço de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outra medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. Ó intimado poderá pleitear seus direitos no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 14931, cujo valor da multa é de R\$1.296,00, constante do Processo Interno nº 32.652/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO" A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Viela Oit — Massaguaçu — Lote 23 da Quadra 17 — identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.420.030 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e júdiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poder: pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 18408, cujo valor da multa é de R\$ 1.253,49, constante do Processo Interno nº 32.675/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Čentro Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO" A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DI URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua São Salvador Massaguaçu – Lote 6 da Quadra 29 – Portal Patrimonium – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.378.009 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de construção de muro, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitea seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 14446, cujo valo da multa é de R\$ 861,00, constante do Processo Interno nº 32.677/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Seto de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n^o 50, Centro Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Benedito Francisco de Paula - Massaguaçu - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.735.006 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o servico de construção de muro, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outra medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. Ó intimado poderá pleitear seus direitos no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado /autuado, sob o auto nº. 18405, cujo valor da multa é de R\$ 900,00, constante do Processo Interno nº 32.681/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO"

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que conforme Processo Interno nº 32.687/2017, fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Américo Timóteo do Rosário nº 801 – Rio do Ouro – Lote P/01 - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 01.230.001 - neste município de Caraguatatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O descumprimento desta intrimendo acorrector de menuta po pulta po pelo de PS 1.512.40 intimação acarretará em multa no valor de R\$ 1.513,40.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "INTIMAÇÃO" A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engo. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Aldo Marcucci-Praia das Palmeiras – Lotes 6/7/8/9 da Quadra J – Jardim Nomar – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 07.055.00 - neste município de Caraguatatuba-SP, a cessar o escoamento de águas servidas para via pública (água de piscina), no praz de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. Ó intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado autuado, sob o auto nº. 16719, cujo valor da multa é de R\$ 1.029,77, constante do Processo Interno nº 32.696/2017. O recurs interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuição Divisão de Regularizaçã e tendo em vista o que dispõe a Lei Ordinária 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017 FAZ SABER aos Ocupantes e terceiros interessados, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICA, da área denominada LOTEAMENTO NÚCLEO – "A" COOPERVAP - CASA BRANCA – Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.676 sendo uma área de Terras situado no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba-Ubatuba, perímetro urbano desta cidade comarca de Caraguatatuba, assim descrita e confrontada: área identificada como B-3 medindo 66,00m (sessenta e seis metros) de frente para a av. Dr. Emiliano Campedelli; 116,00m (cento e dezesseis metros) do lado direito de quem da referida áre: olha para a avenida, onde faz divisa com a área B-2; 112,50m (cento e doze metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo onde faz divisa com a área B-4; 66,00m (sessenta e seis metros) nos fundos, onde faz divisa com a margem esquerda do córrego Ipiranga encerrando a área de 7.540,50m². (sete mil quinhentos e quarenta metros e cinquenta centímetros quadrados) 43.403. LOTEAMENTO NÚCLEO "B" COOPERVAP - CASA BRANCA - Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.675 sendo uma área de Terras situada no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba - Ubatuba perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, assim descrita e confrontada: área identificada como B-2 medindo 33,00 (trinta e três metros) de frente para a av. Dr. Emiliano Campedelli; 118,00m (cento e dezoito metros) do lado direito de quem da referida área olha para a avenida, onde faz divisa com a área B-1; 116,00m (cento e dezesseis metros) do lado esquerdo onde faz divisa com a área B-3; 33,00m (trinta e três metros) nos fundos, onde faz divisa com a margem esquerdo do córrego Ipiranga, encerrando a área de 3.861,00m² (três mil, oitocentos e sessenta e um metros quadrados). Matrícula 43.403. LOTEAMENTO NÚCLEO "C" COOPERVAP – CASA BRANCA – Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.674, sendo uma área de terras situada no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba- Ubatuba perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, assim descrita e confrontada área identificada como B-1 medindo 16,00m (dezesseis metros) de frente para a avenida Dr. Emiliano Campedelli; 14,14m (catorze metros e catorze centímetros em curva na confluência da avenida Dr. Emiliano Campedelli com a Travessa Campedelli; 102,00m (cento e dois metros do lado direito de quem da referida área olha para a avenida, onde faz divisa com a travessa Campedelli; 118,00m (cento e dezoito metros) do lado esquerdo, onde faz divisa com a margem esquerdo do córrego Ipiranga, encerrando a área de 2.845,00m² (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados). Matrícula 43.403. LOTEAMENTO NÚCLEO "D COOPERVAP - CASA BRANCA - Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.673, sendo

uma área de terras situada no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba-Ubatuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, assim descrita e confrontada: área identificada com A-6 medindo 71.00m (setenta e um metros) de frente para a Av. Dr. Emiliano Campedelli; 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) em curva na confluência da av. Dr Emiliano Campedelli com a travessa Campedelli; 109,50m (cento e nove metros e cinquenta centímetros) do lado direito de quem da referida área olha para a avenida, onde faz divisa com a área A5; 95,00m (noventa e cinco metros) do lado esquerdo, onde faz divisa com a Travessa Campedelli; 80,00m (oitenta metros) nos fundos, onde faz divisa com a margen esquerda do Córrego Ipiranga encerrando a área de 8.557,86m² (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete metros e oitenta e seis centímetros quadrados). Matrícula 43.401. LOTEAMENTO NÚCLEO "E" COOPERVAP – CASA BRANCA – Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.672, sendo uma área de terras situada no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba-Ubatuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba. Assim descrita e confrontada área identificada com A-5, medindo 35,58m (trinta e cinco metros e cingüenta e oito centímetros) de frente para a avenida Dr. Emiliano Campedelli; 110,00m (cento e dez metros quadrados) do lado direito de quem da referida área olha para a Avenida, onde faz divisa com a área A4; 109,50m (cento e nove metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo, onde faz divisa com a área A6; 94,60m (noventa e quatro metros e sessenta centímetro) nos fundos, onde faz divisa com a margem esquerda do córrego Ipiranga, encerrando a área de 7.789,56m² (sete mil, setecentos e oitenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), Matrícula 43.401. LOTEAMENTO NUCLEO "F" COOPERVAP – CASA BRANCA – Casa Branca, Cidade de Caraguatatuba, na área descrita sob matrícula nº 43.671 sendo uma área de terras situada no Km 215 da Rodovia Caraguatatuba-Ubatuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba. Assim descrita e confrontada Área identificada como A-4, medindo 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) em linha reta e 21,46m (vinte e um metros e quarenta e seis centímetros) de frente para a avenida Dr. Emiliano Campedelli; 123,00m (cento e vinte e três metros) do lado direito de quem da referida área olha para a avenida, onde faz divisa com as áreas A1, A2 e A2; 110,00m (cento e dez metros) do lado esquerdo, onde faz divisa com a área A58 e 93,60m(noventa e três metros e sessenta centímetros) nos fundos, onde faz divisa com a margem esquerda do córrego Ipiranga, encerrando a área de 8.132,05m (oito mil, cento e trinta e dois metros e cinco centímetros quadrados). Matrícula 43.401. OS ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 30 (TRINTA) dias; contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, nesta Divisão de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba, IMPUGNAÇÃO ao processo de regularização fundiária, conforme lhe é facultado pela na Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com processo de regularização

Caraguatatuba 02 de Outubro de 2017

Diretor de Divisão de Regularização Fundiária Secretaria de Habitação.

<u>ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS2</u>

QUADRIMESTRE DE 2017. Aos vinte e cinco de setembro de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Caraguatatuba, em atendimento ao disposto no parágrafo 4°, art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 – a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Assessora Financeira, vem apresentar à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, or RESULTADO DA EXECUÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º Quadrimestre de 2017.

- 4º ATÉ Q FINAL DOS MESES DE MAIO, SETEMBRO E FEVEREIRO, O PODER EXECUTIVO DEMONSTRARÁ E AVALIARÁ O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE CADA QUAÓRIMESTRE, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO REFERIDA NO § 1º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO OU EQUIVALENTE NAS CASAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A audiência Pública é um dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, e deve ser amplamente divulgada, para que naja a devida participação popular na administração Pública.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Da Transparência Pública

Art. 48 – SÃO INSTRUMENTOS DE TRANSPARENCIA DA GESTÃO FISCAL, AOS QUAIS SERA DADA AMPLA DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO OS PLANOS, ORÇAMENTOS E LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E O RESPECTIVO PAREÇER PRÉVIO, O RELATORIO RESÚMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE GESTÃO FISCAL E AS VERSÕES SIMPLIFICADAS DESSES DOCUMENTOS.

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS Com relação ao cumprimento das Metas Fiscais, os principais objetivos da Audiência Pública são:

Demonstrar as receitas arrecadadas no período, comparadas com sua previsão;

Demonstrar as despesas realizadas executadas no exercício;

Comparar as Receitas e Despesas do Exercício; Demonstrar e analisar as metas de Resultado Primário e Resultado Nominal;

Comparar as Metas e as Dividas do Município; - Avaliar os índices legais de aplicação de despesas com pessoal. ANÁLISE DE RESULTADO BRUTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO

O Resultado Bruto da Execução Orçamentária analisa os comportamentos das Receitas e das Despesas Orçamentárias onforme Demonstrativo, a Receita Bruta do Exercício comportou-se dentro das previsões contidas no PPA, na LDO e na

LOA, conforme se demonstra a seguir:

KECEITAS		
RECEITAS	PREVISÃO ANUAL	2° QUADRIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	551.296.534,00	410.720.707,02
RECEITA TRIBUTARIA	123.947.714,00	86.878.078,50
REC. CONTRIBUIÇÕES	26.438.250,00	17.208.678,32
RECEITA PATRIMONIAL	16.892.552,00	5.893.619,61
TRANSF. CORRENTES	348.941.597,00	270.234.558,35
OUTRAS REC. CORRENTE	35.076.421,00	30.505.772,24
(CONTAS DEDUTORAS)	-30.521.400,00	-25.971.025,10
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	20.080.000,00	12.750.718,65
RECEITAS DE CAPITAL	7.146.020,00	1.352.920,13
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSF. CAPITAL	7.143.020,00	1.352.920,13
TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSF. DE CONVENIOS	0,00	0,00
TOTAL RECEITA	548.001.154,00	398.853.320,70

DESPESAS

DESPESA	DESPESA FIXADAANUAL/ ATUALIZADA	2°QUADRIMESTRELIQUIDADA
DESPESAS CORRENTES	513.817.061,96	302.995.246,63
PESSOAL E ENCARGOS	224.729.156,23	145.885.855,53
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.000,00	0,00
OUTRAS DESP.CORRENTES	289.085.905,73	157.109.391,10
DESPESA INTRA-ORÇAMENTARIAS	17.628.790,50	13.076.053,67
DESPESAS DE CAPITAL	52.857.929,35	18.132.062,07
RESERVA CONTINGÊNCIA	13.785.000,00	0,00
TOTAL DESPESA	598.088.781,81	334.203.362,37
<u> </u>		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

RESULTADO

SUPERAVIT/DEFICIT

Pelo que vai demonstrado, houve superávit no resultado da Execução Orçamentária no valor de R\$ 64.649.958,33 (Sessenta

e Quatro Milhões, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três centavos), no ANALISE DO RESULTADO PRIMÁRIO

64.649.958,33

Para perfeita análise do Resultado Primário, necessitamos conhecer os seguintes demonstrativos, nos termos da Lei de esponsabilidade Fiscal: RECEITA CORRENTE LIQUIDA: refere-se à Receita Bruta, reduzidas as receitas de valores e outros recursos financeiros

(principal, juros, acessórios de dividas de terceiros recebidos);

DESPESA FISCAL LÍQUIDA: trata-se da Despesa Bruta, descartadas as despesas referente a empréstimos, financiamentos e outros recursos financeiros (principal, juros, acessórios da divida pagas); RESULTADO PRIMÁRIO: apura a diferença entre a Receita Fiscal Liquida e a Despesa Fiscal Liquida, (receita e despesa

bruta, excluídos os valores oriundos de receitas e despesas financeiras).

EDIÇÃO 5033 OUTUBRO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais -Justificativas

THE PARTY OF THE P	_	
RESULTADO PRIMÁRIO		
RECEITAS FISCAIS	PREVISTA QUADRIMESTRE	2° QUADRIMESTRE
Receitas Primarias Correntes	369.655.988,00	423.471.425,67
Receitas Primarias Capital	4.764.013,34	1.352.920,13
Dedução da receita	-20.347.600,00	-25.971.025,10
Subtotal	354.072.401,34	398.853.320,70
(-) deduções :	11.259.701,34	5.893.619,61
Rend. aplic. Financeiras	11.261.701,34	5.893.619,61
Alienação de Ativos	2.000,00	0,00
I – TOTAL RECEITAS FISCAIS	342.808.700,00	392.959.701,09
DESPESAS FISCAIS	PREVISTA QUADRIMESTRE	2° QUADRIMESTRE
Despesas Correntes	341.699.908,38	316.071.300,30
Despesas de Capital	35.970.245,97	18.132.062,07
II -Reserva de contig.	9.190.000,00	0,00
Subtotal	386.860.154,35	334.203.362,37
(-) deduções	0,00	0,00
Juros e encargos	1333,33	0,00
Amortização da Divida	2.115.971,51	2.115.971,51
III – TOTAL DESPESAS FISCAIS	384.742.849,51	332.087.390,86
IV – RESULTADO PRIMARIO		60.872.310,23

O Resultado: SUPERAVIT da Execução de R\$ 60.872310,23 (Sessenta Milhões, Oitocentos Setenta e Dois Mil, Trezentos Dez Reais e Vinte Três Centavos), demonstra que durante o período, houve equilíbrio das metas de Resultado Primário

ANÁLISE DO RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal evidencia as variações do estoque liquido da Divida de Longo Prazo (as dividas consolidada e fundada) e seu calculo utiliza a capacidade financeira para fazer face aos pagamentos das dividas.

RESULTADO NOMINAL	Posição 31.12.2016	Posição 2º Quadrimestre
DIVIDA PÚBLICA		
Consolidada	5.940.677,93	8.377.635,98
(-) Deduções	71.283.100,49	121.969.564,37
(+) Ativo Disponível	71.609.097,47	119.206.739,10
(+) Haveres Financeiros	3.197.642,65	3.178.006,38
(-) Resto a pagar processados	3.523.639,63	415.181,11
DIVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	-65.342.422,56	-113.591.928,39
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA	4.665.133,12	2.170.992,82
RESULTADO NOMINAL	-70.007.555,68	-115.762.921,21

DESPESAS COM PESSOAL2º QUADRIMESTRE DE 2017

	EXERCICIO ANTERIOR	2°QUADRIMESTRE
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	488.494.788,20	553.492.620,14
DESPESA COM PESSOAL	197.879.698,83 – 40,51%	216.006.267,19 – 39,03%
LIMITE PRUDENCIAL 95%	250.597.826,35 - 51,30%	283.941.714,13 – 51,30%
LIMITE LEGAL ART.20 LRF	263.787.185,63 - 54,00%	283.941.714,13 - 54,00%
EXCESSO A REGULARIZAR		

Caraguatatuba, 20 de Setembro de 2017.

Ricardo Suner Romera Junior

Secretário da Fazenda

Eliseu Oliveira de Faria Diretor Financeiro CRC SP 193.279-0/8

DECRETO Nº 756, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 534,

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 534, de 13 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 663, de 15 de março de 2017, para se fazer constar a substituição de seguinte membro representante do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

. Ailton de Carvalho Junior – RG: 6.398.142, em substituição a Maíza Aparecida Gaspar Rodrigues - RG 17.305.439

Art. 2º O mandato do membro ora nomeado será pelo período faltante do membro substituído, mantendo-se inalteradas a demais representações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Caraguatatuba, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 757 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Altera membro do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caraguatatuba, nomeado pelo Decreto nº 637/2017'

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA
Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Caraguatatuba, nomeado pelo Decreto nº 637, de 17 de fevereiro de 2017, para se fazer constar a substituição do seguinte

ROSANA REGINA SANT ANA DE CAMPOS – RG nº 18.042.146-3, em substituição a Maria Madalena Fachini – RG n

Art. 2º Em razão da substituição prevista no artigo anterior, o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, passa a ter a seguinte composição: I - Presidente do Conselho Deliberativo: Samara Fraschetti Bastos de Aguilar, RG nº 32.902.036-5;

II - Tesoureira: Alessandra Cintia Melges Saker Mapelli – RG nº 24.494.383-7;

III - Membros:

a) Alcione Aparecida Vitório Ribeiro dos Santos – RG nº 29.216.537-7;

b) Andréa Parleta – RG nº 003.174.153;

c) Denise Cristina Silva Cusato Peixoto - RG nº 12.992.359; d) Rosana Regina Sant Ana de Campos – RG nº 18.042.146-3; e) Nadia Regina Grazioli – RG nº 11.848.150-2;

f) Rosangela Leite Carrijo de Aguilar – RG nº 12.256.280-2. g) Silvana Carolina Giorgeti Santos – RG nº 13.359.514.

1º O mandato do membro ora nomeado será pelo tempo faltante do membro substituído.

§ 2º Os serviços prestados pelos membros do Fundo Social de Solidariedade serão considerados relevantes e sem ônus para

Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 25 de setembro de 2017. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 758, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Caraguatatuba, e nomeia seus

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o Programa Criança Feliz é um programa federal de caráter intersetorial que busca promover o desenvolvimento intergral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;

CONSIDERANDO que o Programa Criança Feliz foi insituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016; CONSIDERANDO que o Programa prevê a criação de um Comitê Gestor Municipal como instância de planejamento.

tomada de decisão e acompanhamento, e que tem grande importância para assegurar o caráter intersetorial e a conjunção de esforços das diferentes políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal tem como objetivo atuar de forma a apoiar as demandas dos beneficiários do Programa, potencializar a oferta de serviços e programas à primeira infância e fortalecer a institucionalização da agenda da primeira infância do Município, D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caraguatatuba, o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, vinculado à

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, composto dos seguintes representantes: I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Titular : Lívia Bachiega Yamamura Catarina, RG: 24.155.841-4

Suplente: Carmen Silvia Landim ferreira, RG: 28.454.960-5

II – Secretaria Municipal de Saúde: Titular : Alexandra Maria Fonseca do Nascimento, RG: 19.879.261-X

Suplente: Leonice Lucia Luciano, RG: 29.551.105-9

III - Secretaria Municipal de Educação:

Titular : Janaína Andreza Leite dos Santos, RG: 28.242.582-2 Suplente: Cristiane Jaci de Rezende Pessoa, RG: 30.788.316-8 IV – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Titular : Silvia Helena Fernandes da Silva, RG: 18.732.236

Suplente: Greice Kelle Loiola, RG: 8.561.775 V – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC:

Titular : Cleusa Augusta Moreira de Alcântara, RG: 786702-4

Suplente: Tatiana Batista de Jesus, RG: 40.195.492-4 VI – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCAC:

Fitular : Luciana Miranda, RG: 29.648.598-6

Suplente: Ingrit Dorothea Schmdit, RG: 32.094.202-8 § 1º O Coordenador Municipal do Programa Criança Feliz será o representante titular da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Cidadania, que presidirá o Comitê. § 2º Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no exercício de sua funções, terá as seguintes atribuições:

I – elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa;
 II – tomar decisões quanto as etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

 III – acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares aqueles disponibilizados pela União / Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

IV – aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado; V – definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das

ações de responsabilidade do Município; VI – discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 759, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

"Altera composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba - CMDCAC."
JOSÉ PEREÍRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuiçõe:

que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o ofício nº 058/2017 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba CMDCAC, solicitando alteração na composição do Conselho,

DECRETA: Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA-CMDCAC, nomeado pelo Decreto Municipal nº 462, de 15 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 644, de 23 de fevereiro de 2017, Decreto nº 675, de 04 de abril de 2017, e Decreto nº 729, de 02 de agosto de 2017, para

se fazer constar a substituição do seguinte membro representante do Poder Público: I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Maria Tereza Daniel Santo Alves Araujo – RG: 32.244.102-X, em substituição a Solani Oliveira Santos – RG nº

M3641032. Art. 2º O mandato do membro ora nomeado será pelo tempo faltante do membro substituído, mantendo-se inalteradas as demais representações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Caraguatatuba, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 760, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

"Altera membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba - COMAS."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIÓR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os memorandos nº 1.085/2017 e nº 1.089/2017 da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, solicitando a substituição de membros representantes no Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba – COMAS, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba – COMAS, nomeado

pelo Decreto nº 717, de 05 de julho de 2017, alterado pelo Decreto nº 732, de 03 de agosto de 2017, para se fazer constar a substituição dos seguintes membros representantes do Poder público: I – Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso: : Ronaldo de Lacerda Medeiros – RG: 30.688.154-3, em substituição a Querem Silveira Pereira – RG: 42.062.499-5

Suplente: Elma Cristina Martins – RG: 17.148.746, em substituição a Jaquelina Teixeira da Silva – RG: 39.677.216.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será pelo período faltante dos membros substituídos, mantendo-se inalteradas

as demais representações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Caraguatatuba, 25 de setembro de 2017. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 761, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

'Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 720, de 17 de julho de 2017, que nomeou membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2017/2019. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO que os membros do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2017/2019, foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 720, de 17 de julho de 2017, e que por um lapso não constou a informação sobre o número do RG e do

CPF do conselheiro representante de trabalhadores da área da saúde, Alex Rodrigues de Oliveira; CONSIDERANDO o memorando nº 093/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a regularização de tal

informação. DECRETA:

Art. 1º A alínea "a", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 720, de 17 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação: Art. 1º (

a) 04 (quatro) representantes dos profissionais de saúde do Sistema Público Municipal:

Membro Titular – Maria do Amparo de Moura Manoukian, RG: 5.667.191-X e CPF 101.813.078-04, Secretaria Municipal de Saúde:

Membro Suplente – Ceci Oliveira Penteado, RG: 13.627.263-0 e CPF 037.330.248-77, Secretaria Municipal de Saúde; Membro Titular – Neide Maria de Fátima Silva, RG: 9.789.495-3 e CPF 017.942.948-56, Secretaria Municipal de Saúde; Membro Suplente – Érica de Cássia Perroni, RG: 29.216.518-3 e CPF 253.490.778-64, Secretaria Municipal de Saúde; Membro Titular - Renato Cezar Portes, RG: 30.106.856-2 e CPF 157.820.468-21, Secretaria Municipal de Saúde;

Membro Suplente – Alex Rodrigues de Oliveira, RG: 43.327.552-2 e CPF 353.421.558-35, Secretaria Municipal de Saúde; Membro Titular – Paulo Malta de Carvalho Filho, RG: 8.702.102-X e CPF 886.045.948-68, Secretaria Municipal de Saúde; Membro Suplente – Ana Aparecida Fernandes, RG: 18.849.031 e CPF 090.575.008-02, Secretaria Municipal de Saúde." Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 720, de 17 de julho de 2017, ficam inalteradas, convalidando-se c



EDIÇÃO 5033 OUTUBRO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais -Justificativas

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário Caraguatatuba, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 763, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação - CME"

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuiçõe que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 2.354, de 31 de agosto de 2017, e,

CONSIDERANDO o memorando nº 1050/2017 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a nomeação da nov composição do Conselho Municipal de Educação – CME, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, que passa a ter a seguinte composição: I – Do Poder Público Municipal:

a) Representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo: Titular : Ricardo de Lima Ribeiro – RG: 12.433.353-9 Suplente: Marcia Regina Paiva Silva Rossi – RG: 25.277.514-4 : Karina Soares Emídio e Silva – RG: 21.912.101-1 Suplente: Alessandra de Magalhães Ciaca – RG: 32.804.524-X Titular : Ricardo Quirino Alves de Souza – RG: 53.414.020-8 Suplente: Ingrid Miranda Barreto de Lima – RG: 35.489.638-6 Titular : Arlete Correa do Prado Magro – RG: 23.237.491-0 Suplente: Diene Veridiana de Farias Soares – RG: 33.323.894-1

b) Representantes dos professores em exercício da docência na rede municipal de ensino:

Titular : Sandra Nascimento de Oliveira da Silva – RG: 33.508.970-6 Suplente: Vanessa Kodama Nicastro – RG: 25.385.628-0

: Paulo Roberto de Oliveira - RG: 23.347.171-6

Suplente: Ângela Maria Pancheri Ribeiro – RG: 10.350.341-9 c) Representante dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar:

c) representante dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar:

Titular : Rosemeire Batista Santos – RG: 57.174.367-5

Suplente: Helida Tatiana Bonfim dos Santos – RG: 41.130.173-1

d) Representante dos demais profissionais da educação (agentes administrativos e inspetores de alunos):

Titular : Dorca Pascoal dos Santos – RG: 30.241.946-6

Suplente: Virginia Henrique Souza – RG: 25.492.500-5

II - Da sociedade civil:

II - Da sociedade civil:

a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular : Patricia Sousa Moreira - RG: 34, 796.679-2 Suplente: Sidineia Maciel Matos Diogo – RG: 8.393.390-6

b) Representantes de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas deste município: Titular : Célia Cristina de Souza – RG: 24.618.797-9

Suplente: Vago.

: Patrícia Dorotheia Veloso – RG: 20.082.999-3 Suplente: Vago.

Titular : Guaracy Alves de Alcântara – RG: 75.848.764

Suplente: Vago. c) Representante de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas estaduais ou particulares deste município Titular : Elicia Andrade de Almeida – RG: 44.532.710-8

Suplente: Franklin Alves Veiga – RG: 23.706.171-5

d) Representante de escolas particulares, estaduais ou federais prestadoras de serviços educacionais no âmbito deste

município: : Emerson Roberto de Oliveira - RG: 30.027.388-5

Suplente: Selma Aparecida Garrido dos Santos – RG: 8.557.037-0 e) Representantes de associações, cooperativas, clubes de serviços ou movimentos comunitários sediados neste Município:

: Marcelo Meirelly - RG: 8.013.204-2

Suplente: Vago.
Titular : Sebastião Ferreira Cunha – RG: 3.549.102-6

Suplente: Vago.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ora nomeados será pelo período de 02 (dois) anos conforme disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação deverá adotar providências para que sejam preenchidos os cargos vagos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 311, de 13 de julho de 2015; Decreto nº 616, de 19 de janeiro de 2017; e o Decreto nº 726, de 28

de julho de 2017. Caraguatatuba, 28 de setembro de 2017. JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

DECRETO N° 764, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

'Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 714, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a nomeação de membro representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrícional de Caraguatatuba - COMSEA

biênio 2017-2019, e a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros representantes da Sociedade Civil". JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuiçõe que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.253, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – de Caraguatatuba, e dá outras providências; CONSIDERANDO o memorando nº 064/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania / Seguranç Alimentar e Nutricional – Banco de Alimentos,

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 714, de 27 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguint

redação:
"Art. 1º Ficam nomeados os membros representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Caraguatatuba – COMSEA, para o biênio 2017-2019, que passam a ser os seguintes: I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sociale e Cidadania.

Titular : Fernanda Cardoso Fernandes, RG: 44.845.860-3

Suplente: Sabrina Marques Pinto Nardi de Souza, RG: 28.892.916-0

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

Titular : Gladys Sylvia C. T. C. Lima, RG: 17.629.123-4

Suplente: Claudia Cristina Alves Viana, RG nº 45.627.572-1 c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular : Lilian Gleicy Ehrlich, RG n° 20.025.659-2

Suplente: Maria Cosma Rodrigues da Silva, RG nº 58.290.281 d) Secretaria Municipal de Educação:

Titular : Fernanda Nunes Pereira de Souza, RG: 41.422.362-7

Suplente: Jair Jarade da Silva, RG: 46.831.000-9."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 714, de 27 de junho de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 02 de outubro de 2017. JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 765, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal nº. 288, de 29 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.215 de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos aos servidores públicos e filho de servidore públicos no âmbito do Município de Caraguatatuba.'

José Pereira de Aguilar Junior, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lh são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo, prevista no art. 9º da Lei Municipal nº. 2.215, de 12 d dezembro de 2014, propôs alterações no texto do Decreto Municipal nº. 288, de 29 de maio de 2015, para aperfeiçoá-lo, para tornar mais claras e inteligíveis algumas de suas disposições e para sanar dúvidas sobre alguns pontos do decreto vigente que surgiram, desde sua vigência, nas deliberações sobre casos concretos, trazendo maior certeza e segurança jurídica Administração Pública Municipal e aos servidores municipais beneficiários da bolsa de estudos; CONSIDERANDO que, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida em 10 de agosto de 2016, no

autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade processo nº. 2057010-12.2016.8.26.0000, foi considerado inconstitucional o artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.215, de 12 de Dezembro de 2014, o qual dispõe que "a concessão de bolsa de estudos poderá ser estender a um único filho do servidor com idade de até 24 (vinte e quatro) anos", preservando-se, no entanto, os beneficios concedidos até o dia 21 de março de 2016, até o término do curso objeto da bolsa de estudos, conforme definido

pela mencionada decisão judicial; CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Municipal nº. 2.215, de 12 de dezembro de 2014, foi recentemente alterada parcialmente pela Lei Municipal nº. 2.361, de 26 de setembro de 2017, em seus artigos 1º, 2º, caput, 3º, 6º, 8º, 10, bem como previu a preservação dos efeitos das bolsas de estudo concedidas anteriormente, exigindo a adequação dos dispositivos da norma regulamentar (Decreto Municipal nº. 288, de 29 de maio de 2015);

Art. 1º Ficam alterados o artigo 2º, inciso I, o artigo 6º, inciso I, alíneas "d" e "f", artigo 7º, caput e parágrafo único, artigo 10, parágrafo segundo e artigo 13, todos do Decreto Municipal nº. 288, de 29 de Maio de 2015, que passam a ter a seguinto

'Art. 2º. (...):

– aos servidores municipais efetivos, com remuneração total mensal:

Art. 6° (...):

documentos de comprovação administrativa:

d) declaração do servidor, com firma reconhecida, afirmando que, caso venha a ser exonerado, a pedido ou de ofício ou venha a ser demitido do quadro de servidores municipais, nos dois anos posteriores à conclusão do curso, obriga-se a reembolsa aos cofres públicos o valor integral do benefício recebido, cujo montante será apresentado pelo Secretário Municipal de Administração, quando do desligamento do servidor;

f) declaração de que deverá apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês à Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, sob pena de perda do benefício. Caso o servidor deixe de apresentar a correspondente quitação da mensalidade no prazo estipulado, será autorizada, uma única vez dentro do ano letivo que está cursando, a apresentação até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 7º Uma única vez durante o curso, mediante comprovação e demonstração do interesse público, o servidor beneficiário poderá se afastar do exercício do cargo, por período limitado a, no máximo, 03 (três) dias, para participar de congresso e outros eventos relacionados ao cargo que ocupa e/ou apresentar/publicar material relativo ao seu curso de mestrado ou doutorado, desde que o requeira, junto à Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudos, com, ao menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e obtenha anuência do Titular da Pasta de sua lotação.

Parágrafo único. Perderá o valor da bolsa de estudos no mês subsequente, se o servidor tiver 01 (uma) falta injustificada no serviço público, exceto se decorrente de licença maternidade, paternidade, adoção, nojo até lo grau, convocação de Poder Judiciário, 01 (um) dia, em cada seis meses, para doação de sangue, afastamento conforme dispõe o "caput" deste artigo, afastamento para tratamento de saúde superior a 05 (cinco) dias, salvo nos casos de moléstias infecto-contagiosa que coloquem em risco a coletividade e nos afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e intervenções cirúrgicas, exceto a de estética, devendo ser avaliado por médico da Administração Pública ou por médico indicado para esta avaliação.

Art. 10. (...)

(...) § 2º A pedido do beneficiário o cumprimento do trabalho social gratuito poderá ser convertido em pecúnia, que será calculado sobre a remuneração do servidor.

Art. 13. Não perderá o direito ao beneficio da bolsa de estudos o beneficiário estudante de curso de graduação, que tenha sido incluído em outros programas, federais ou estaduais, ou mesmo da instituição em que estiver matriculado, de concessões de bolsa de estudo, desde que tais programas não o estejam beneficiando com bolsas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade do curso.

vanor total da inclusariada de curso.

Art. 2º, Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º (com renumeração do atual parágrafo único) ao artigo 2º e o parágrafo único ao artigo 6º do Decreto Municipal nº. 288, de 29 de Maio de 2015, com a seguinte redação:

\$ 1°. No caso dos servidores que possuem dois cargos públicos municipais será considerada, para cálculo da porcentagem de bolsa, a soma do total das remunerações.

§ 2º. Para fins de cálculo do benefício, de que trata o inciso I deste artigo, não serão consideradas como integrantes da remuneração as vantagens e pagamentos eventualmente recebidos pelos servidores, tais como horas extras esporádicas férias, décimo terceiro salário, indenizações e licença-prêmio.

§ 3º. Aos servidores que já tiveram o beneficio de bolsa de estudos deferido antes da publicação deste Decreto, deverão ser considerados apenas os vencimentos para o cálculo do benefício constante no inciso I do presente artigo, até o término do respectivo curso, não se lhes aplicando o disposto no §1º deste artigo.

Excepcionalmente, em virtude de relevante interesse público demonstrado pelo Secretário da Pasta e com a anuência do Chefe do Executivo, a bolsa de estudos poderá ser concedida independente do valor da remuneração do servidor, podendo o montante do benefício ultrapassar os percentuais estabelecidos neste artigo.

Art. 6°. (...)

Parágrafo único. O requerimento de concessão ou de renovação de bolsa de estudos que não estiver instruído com toda a documentação exigida pelo presente Decreto, até o dia 15 (quinze) do mês do pedido, terá sua eventual concessão prorrogada para o mês em que todos os documentos forem apresentados, sem direito ao pagamento retroativo."

Art. 3º. Aos servidores que obtiveram a concessão da bolsa de estudos antes da publicação desta Lei, inclusive aqueles

titulares de mais de dois cargos e aos filhos de servidores que obtiveram a concessão de bolsa de estudos até o dia 21 de março de 2016, aplicam-se as disposições dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 2.361, de 26 de Setembro de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 02 de Outubro de 2017. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 766, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre designação de servidores para assinatura de cheques".

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º Ficam designados os servidores, RICARDO SUÑER ROMERA NETO, Secretário Municipal de Fazenda, portador do RG: 2.244.566-72 e do CPF: 155.594.658-52, e MARCOS DOS SANTOS FLEIRE, Chefe de Gabinete, portador do RG: 29.477.701-5 e do CPF: 274.834.068-01, competência para, além daquelas específicas decorrentes de seus respectivos cargos assinar, sempre em conjunto, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, nas Instituições Financeiras, de valores iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicadas as Instituições Financeiras para regularização dos cartões de assinatura, revogadas as disposições em contrário. Caraguatatuba, 02 de outubro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 767, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera o Decreto Municipal nº 694, de 22 de maio de 2017, que dispõe sobre a composição do Grupo de Gestão dos trabalhos de implantação do Plano Diretor Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 42/2011."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO o memorando nº 0377/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação solicitando alteração de membro do Grupo de Gestão dos trabalhos de implantação do Plano Diretor Municipal, aprovado

pela Lei Complementar nº 42/2011, DECRETA: Art. 1º Fica alterada a composição do Grupo de Gestão, nomeado pelo Decreto nº 694, de 22 de maio de 2017, criado com a finalidade de coordenar e gerir todos os trabalhos de implantação do Plano Diretor Municipal conforme Lei Complementar nº 42/2011, para se fazer constar a substituição do seguinte membro: I - LEONARDO DE MACEDO, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, que auxiliará a

coordenação dos trabalhos técnicos, em substituição a GIOVANA ROBERTA PACELLI CAPUCHO.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados pelo Decreto nº 694, de 22 de maio de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de outubro de 2017. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 2.362, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

'Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência do Litoral Norte-SP APEDEL'

Autor: Vereador Flávio Rodrigues Nishiyama Filho.

IOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuiçõe: que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de Utilidade Pública a Associação das Pessoas com Deficiência do

Litoral Norte–SP "APEDEL", inscrita no CNPJ sob n° 24.384.442/0001-47, com sede na Rua Irmã São Francisco, n° 509 Caputera, Caraguatatuba–SP, CEP: 11660-540.

Art. 2° Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa anexa. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 4º Efetivada a declaração de Utilidade Pública, cópia do Decreto respectivo, será enviada a Câmara Municipal, no prazo

de 10 (dez) dias, para complementação processual

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Caraguatatuba, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A Associação das Pessoas com Deficiência do Litoral Norte-SP "APEDEL", inscrita no CNPJ sob nº 24.384.442/0001-47. entidade sem fins lucrativos, atuando na área de defesa dos direitos sociais com o objetivo de promover, oportunizar por todo: os meios a inclusão social plena das pessoas com deficiência, defendendo seus direitos civis e humanos e do desenvolvimento do respeito por suas capacidades e limitações, foi fundada em 30 de janeiro de 2016. Começou suas atividades com um pequeno grupo de pessoas com deficiência e amigos voluntários resolveram se reunir com

finalidade de criar uma associação, tendo em vista o descaso, discriminação, falta de fiscalização no cumprimento das lei e iniciativas que promovam uma sociedade justa e inclusiva.

Após ser constituída, um voluntario cedeu seu imóvel para se tornar sede da associação, seus fundadores acreditavam que gistrando os problemas e dificuldades das pessoas com deficiência e unindo todos os casos para promover sua inclusão



EDIÇÃO 5033 OUTUBRO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais -Justificativas

seria um incentivo de propiciar a convivência e a troca de experiências entre as pessoas com e sem deficiência, formando um grupo de associados com vontade de lutar pelos seus direitos para viver em igualdade de condições com as demais pessoa ņa sociedade

É uma associação de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, par fins não econômicos.

Ante o exposto, apresento ao Sabor dos Nobres Pares a presente propositura que autoriza o Poder Executivo a declarar de Utilidade Publica a Associação das Pessoas com Deficiência do Litoral Norte – SP "APEDEL", que espero contar com o apoio dos Nobres Pares. Sala "Benedito Zacarias Arouca", 31 de julho de 2017. Flavio Rodrigues Nishiyama Filho-Vereador Flavio Nishiyama.

Caraguatatuba. 26 de setembro de 2017

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 2.363, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017. "INSTITUI Á "SEMANA, CRIANÇA FELIZ" E ACRESCENTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E DÁ OUTRÁS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador Evandro do Nascimento.

IOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuiçõe que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Institui e acrescenta no calendário oficial de eventos no Município de Caraguatatuba, oficializado pela Lei Municipa nº 1352/2007, a "SEMANA CRIANÇA FELIZ" a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro. § 1º As atividades alusivas serão planejadas e organizadas pela Secretaria de Educação em parceria com as secretaria municipais de Turismo, Esporte, Desenvolvimento Social e FUNDACC.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades, poderão ser convidados clubes de serviços, sociedade civil voltada à proteção de

oriança, entidades de classes e empresariais, associações de bairro, igrejas, meios de comunicação e grupos afins. Art. 2º A "SEMANA CRIANÇA FELIZ" deverá incentivar ação dentro do Município de Caraguatatuba nas creches, pré escolas, escolas públicas e privadas, bairros, sociedade de amigos de bairros seguindo uniformidade e padrão, sem distinção de valor e manter simultaneidade na realização de eventos. Parágrafo único. Entre as atividades poderão ser programadas ações educativas, recreacionais de tradição, de rua ou regionais

oficinas, concursos, exibição de vídeos, filmes, shows musicais, brincadeiras em geral e visitas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de setembro de 2017. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.364, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de grande porte dispor de pelo menos um banheiro para clientes"

Autor: Vereador Dennis da Silva Guerra. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de grande porte instalados no Município ficam obrigados a dispor de pelo menos

uma dependência contendo vaso sanitário e lavatório para clientes do sexo masculino, outra para os do sexo feminino, sempre supridos de papel higiênico e toalhas de papel.

1º Entende-se como comércio de grande porte, aquele que emprega diretamente acima de 15 funcionários.

2º Conforme dispõe o artigo 1º desta Lei, ficam igualmente obrigados a manter duas dependências, uma para o sexo masculino e outra para os do sexo feminino, para uso exclusivo de pessoas com deficiências. Art. 2º Os banheiros ficarão à disposição dos clientes durante o horário de funcionamento para o público, em perfeitas

Art. 3º Os estabelecimentos que ainda não dispõem dessas instalações, terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte)

dias, contados da publicação desta Lei, para que as providenciem e possam ser utilizadas pelo público.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

 advertência; II – multa;

III – suspensão da atividade;

IV – cassação do alvará.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o valor e os procedimentos para aplicação da multa

Art. 5° A pessoa que tiver necessidade de sair da fila para se utilizar do banheiro, terá seu lugar assegurado ao voltar à fila desde que ao sair informe as pessoas entre as quais se encontra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2017. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2017.

Mensagem nº 39/17

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 048/2017, de que trata o Autógrafo nº 47, de 06 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias manterem vigilância armada durante o período de funcionamento de caixas eletrônicos", de autoria do nobre Vereador Flávio Rodrigues Nishiyama Filho.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1 da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 22, inciso XXIV, art. 24, inciso IX, art. 61, § 1º, e no art. 84, inciso II, todos da Constituição da República, após consulta formulada perante a Secretaria de Assuntos Jurídicos, deliberei vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 48/2017, de que trata o Autógrafo nº 47, de 06 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituiçõe bancárias manterem vigilância armada durante o período de funcionamento de caixas eletrônicos", de autoria do nobr Vereador Flávio Rodrigues Nishiyama Filho.

O veto aposto, como sobredito, é total, e decorre da inconstitucionalidade da propositura levada a efeito nessa E. Casa de

Com efeito, temos que a matéria objeto do presente projeto de lei é de competência da União, por dispor sobre norma regulamentadora do sistema bancário, tanto que já se encontra disciplinada pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá providências", e atribui ac Ministério da Justiça a competência para fiscalizar e aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades decorrente desta lei.

Entender de forma contrária seria trazer ao Município uma obrigação que não lhe compete, o que acabará impondo conduta: ao Poder Executivo, o que não é permitido pelo art. 2º c/c o art. 84, inciso II, ambos da Constituição da República, haja vista que tal imposição ofende o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes.

. Pelo exposto, com a devida vênia, o projeto de lei contido no Autógrafo nº 47/2017, da forma como aviado, não pod ser inserido na ordem jurídica do Município, reiterando, contudo, a ciência do subscritor da nobre intenção do autor de propositura. São estas as razões, Senhor Presidente, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor d

Projeto, pelas quais foi vetado totalmente o Projeto de Lei, esperando que essa Egrégia Câmara Municipal o acolha. Com meus renovados cumprimentos, extensivos aos nobres Vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto, para deliberação e votação por essa E. Casa de Leis

Atenciosamente, JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor, Vereador RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR

Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

Caraguatatuba. 28 de setembro de 2017. MENSAGEM N° 40/2017

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 054/2017, de que trata o Autógrafo nº 051, de 14 de setembro de 2017, que "Denomina de "RUA BENEDITA ROZALINA DOS SANTOS", a Rua QUATRO, localizada no Loteamento Vila Ricardo, no bairro Massaguaçú, neste Município", de autoria da Nobre Vereador Francisco Carlos Marcelino.

A presente Mensagem tem o escopo de levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1°, da Lei Orgânica do Município, após consulta formulada perante a Secretaria de Assuntos Jurídicos, deliberei vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 054/2017, de que trata o Autógrafo nº 051, de 14 de setembro de 2017, que "Denomina" vetar, totalinene, o Frojeto de Lei 1934/2017, de de data o Autografo in 91, de 14 de setembro de 2017, que Denomina de "RUA BENEDITA ROZALINA DOS SANTOS", a Rua QUATRO, localizada no Loteamento Vila Ricardo, no bairro Massaguaçú, neste Município", de autoria da Nobre Vereador Francisco Carlos Marcelino.

O veto aposto, como sobredito, é total, e decorre da contrariedade ao interesse público da propositura levada a efeito nessa E Casa de Leis. Sem olvidar da validade da pretensão do autor da proposta, o texto aprovado por essa E. Casa de Leis denomina rua localizada na área identificada como Loteamento Vila Ricardo, no bairro Massaguaçú, sobre a qual pesa o Processo Judicial nº 0004310-16.2010.8.26.0126 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca, referente Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, estando a mencionada área embargada judicialmente, tratando-se, pois, d parcelamento irregular do solo.

. Pelo exposto, com a devida vênia, o projeto de lei contido no Autógrafo nº 051/17, da forma como aviado, não pode ser inserid na ordem jurídica do Município, reiterando, contudo, a ciência do subscritor da nobre intenção do autor da propositura. Com meus renovados cumprimentos, extensivos aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento

presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor, VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR

Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP

AVISO A TODOS OS PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS DE LAZER NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS DE LAZER NAS PRAIAS DO

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba - SP, através de seu Șecretário Municipal de Urbanismo A Frientifia Municipal da Estancia Banicaria de Caraguatatuba - SF, alraves de seu seretario Municipal de Orianismo, torna público a todos os interessados que participaram do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017, referente ao CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NÁUTICAS DE LAZER NAS PRAÍAS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, que fica concedido o prazo até 10/10/2017, às 16h30min, para manifestarem interesse pelas vagas remanescentes. Permanecendo inalterados os demais itens do edital. Caraguatatuba, 22 de setembro de 2017. JOSÉ

RICARDO ANTUNHA LOPES GASPAR - Secretário de Urbanismo.

CONVOCAÇÃO
FICAM CONVOCADOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO
PÚBLICO EDITAL 001/2016 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS
ÚTEIS, IMPRORROGÂVEIS, A SABER NOS DIAS 09, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2017, APÓS A PUBLICAÇÃO, A
COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGÚINTE DA LISTA DÉ CLASSIFICAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO **IDENTIDADE** NOME DO CANDIDATO 141 VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA 289153682 PAULA CRISTINA DE LIMA 253137640

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO IDENTIDADE 37 MARIA HILMA AGUILAR DE CARVALHO BARRA MG13515792 38 CARLA ALVES PIZARRO 535494786 VIVIANE BASILIO DE CAMPOS DIAS SILVA 39 297451182

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO **IDENTIDADE** 13 124617748 MARFEO FRANCISCO POLO LICARIÃO ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA 14 271269170 15 JAQUELINE DIAS 195911829

FONOAUDIÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO **IDENTIDADE** MARCELLA FÁTIMA CINTRA 471097056

ΓERAPÊUTA OCUPACIONAL

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO **IDENTIDADE** PATRÍCIA LOPES FONTES BINDEL 324823198

CARAGUATATUBA, 03 DE OUTUBRO DE 2017. RICARDO SUÑER ROMERA NETO Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10.005/2017, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 06, 09 E 11 DE OUTUBRO DE 2017, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SIŢUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P. NO HORÁRIO DAS 09h00min ÁS 16h30min HORAS, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO EM CARÁTER EMERGÊNCIAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

FACILITADOR DE O	OFICINA (40HS) ARTES			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	N.º DA INSCRIÇÃO	RG
4º LUGAR	DENISE DOS SANTOS	05 PONTOS	35 ANOS	34.648.351-7

CARAGUATATUBA, 05 DE OUTUBRO DE 2017. RICARDO SUNER ROMERA NETO

Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO A PREFEITURA

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONVOCA O(S) A(S) SR.(ES) (AS) ABAIXO RELACIONADOS, A COMPARECER NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, SITO À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA-SP, NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:30 HORAS, PARA TOMAREM CONHECIMENTO E APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO CASO QUEIRAM, DO DESPACHO DO TRIBUNAL DE CONTAS, RELACIONADO AS SUAS CONTRATAÇÕES, OCORRIDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 2012/2015, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

NOME	RG
ADRIANA RODRIGUES LUCAS	419456429
ANA MARIA GONCALVES DE MORAIS	22385783 X
ANDERSON GUEIROS DE MIRANDA	307978096
ANDREIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	303535155
ANDREIA ARMANI	193240476
ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS	23.571.246-2
ANDREZZA FERREIRA MARTINS	300191467
ANGELA MARIA JACINTO DOS SANTOS	182245809
ANGELICA CONSTANTINO	328035622
ANTONIO FIALHO DE CARVALHO NETO	43.180.105-8
ANTONIO GALVAO FONTES JUNIOR	303433899
CAMILA HIPOLITO RODRIGUES MOREIRA DA SILVA	213035169
CAMILA MEKARU	467054137
CAMILA PIMENTEL MACHADO GONCALVES	334026805
CAMILA RIBEIRO GOMES FERNANDES	550349662
CARLA DOS SANTOS BRITO	28892518X
CAROLINE ALMEIDA DE CARVALHO	350237177
CENIRA CRISTINA SOARES PINTO	30.873.415-4
CINTHIA DUTRA DE SOUZA	419455401
CLAUDEMARSON CORREA ELLER	405129956



EDIÇÃO 5033 OUTUBRO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais -Justificativas

Freieitura muilicipai	ua Estalitia Ballitaria
CLECIO EZEQUIEL FERREIRA GONCALVES	27430725X
CLEIDINA BATISTA OLIVEIRA	335992298
DANYELA DE PAULA FREITAS	MG7581030
DENISE DOS SANTOS	346483517
ELAINE CRISTINA DE CASTRO SANTIAGO	288928611 MG8168727
ELAINE CRUZ BASILIO	19424930X
ELEN REGINA DOMINATO QUIRINO	334499768
ELIANA APARECIDA DOMINGUES	303533961
ELIENE PEREIRA PARDIM DE MORAES	267833982
ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS	250115694
ELOISA MOREIRA	431724015
ERICA ALVES LOURENCO TEIXEIRA FLAVIA DO PRADO DIAS DA SILVA	288928647 308734932
FLAVIA DO FRADO DIAS DA SILVA FLAVIA PAULA CAMPOS TELES	402208249
HANDRESSA CAMPANELLI LIMA	323805942
ILVANETE PEREIRA DE SOUZA GARCIA	230439603
JANAINA GORASILIANA COELHO	MG7611320
JANICE DE ALMEIDA MODEROSO DOS SANTOS	38955489
JOICE DA SILVA CARNEIRO	351488819
JORGE ERNESTO FULBER JUNIOR JOSE DE BARROS PINTO FILHO	227899957 187321899
JOSENI CATARINA DE JESUS FREWIN	221349261
JOSIANE SANTOS BARBOSA LUQUES	411299517
JOYCE NUNES MIGUEL TEIXEIRA	462626039
JULIANA DE MIRANDA CARDOSO LOPES	241421780
JULIANA DE MIRANDA CARDOSO LOPES	241421780
JULIANA PROGETTI COELHO BARROS	357078664
JUSSARA MELO DE SOUZA	26.781.495-1
KARINA SAMPAIO DE CARVALHO KARINA SAMPAIO DE CARVALHO	271024215 271024215
KATIA TODOROWSCH JORGE	263575664
LEANDRO MARTINS MORENO DA SILVA	433722794
LIA JOANA FERREIRA DA SILVA	40.513.300-5
LUCIANA DE ARAUJO MACHADO	217897630
MARCELA PEREIRA DA CUNHA	1167866461
MARCOS FONGARO GOMES PINTO	81319770
MARIA GORETE CARDOSO DE ARAUJO MARIA ILZA QUIRINA MARQUES	368978084 288928428
MARIA VALRELIA RODRIGUES DE ARAUJO	90002271457
MARIA VALRELIA RODRIGUES DE ARAUJO	90002271457
MARILIA GAZOLA PESSOA BARROS	163041180
MARILIS HELAINE MOREIRA GOULART	300778120
MARIZA BARROZO FERNANDES LIMA	301449764
MARLENE DA PAZ GOMES MARLI APARECIDA DE FATIMA ALVES	41.281.941-7
MICHELE TATIANE PEDRO LONGO	281639437 28670531X
MIRLENNE PRATES DOS SANTOS	360213996
MONIQUE FERREIRA DOS SANTOS	432270681
NEIVA CRISTINA DO CARMO COSTA	140428124
NUBIA DA SILVA	290432431
PABLO JOSE CARVALHO DUTRA	270265417
PAMELA JARDIM DE SOUZA PAOLA PRADO SANTOS	43.372.022-00 478072910
PATRICIA ARAUJO DE SOUZA	433722216
PATRICIA MESQUITA PIMENTEL	124298498
PAULA MATSUBAYASHI DE MOURA	262416049
PAULO ROBERTO MOTEJUNAS JUNIOR	183569374
REBEKA GVOZDEN CAMPOS DA SILVA	444626487
REGINA CLAUDIA REZENDE TELLES	282809533
RONALD PINTO ROSANA FRANCISCO DOS SANTOS	104172496 281104281
ROSANA MARGARETH PASSOS RIBEIRO DOS SANTOS	16249063X
ROSANGELA FRANCISCA DOS SANTOS	271269315
SANDRA DA COSTA MIRANDA DA SILVA	30.736.570-0
SANDRA REGINA FERNANDES CUNHA	257834170
SHIRLENE DE ARAUJO DUTRA	360962282
SILMARA ELIANE DE LUCAS MORALES	232537677
SILVANA MOREIRA DOS SANTOS	178486462
SILVIA ELEN DOS SANTOS CAMPOS TELES SILVIA JACKELINE FAUSTINO DE CASTRO	433171480 220559995
SILVIA JACKELINE FAUSTINO DE CASTRO SILVIA MERA SANTANA	28.760.613-2
SIMONE DE SOUZA AROUCA	430367910
SIMONE OLIVEIRA ROGOLETTO	342513849
SIMONE RODRIGUES MACHADO PAULINI	MG8082120

	Juotinoutiruo
SIRLENE RAMOS CARDOSO	21927799-0
SUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	330105905
SUELY DIAS MASSENSINE	549507243
TALITA SIERRA	346479046
TAMARA BARROS MORENO	499293794
TAMARA DA COSTA E SILVA	283272636
TATIANA DE CASSIA JORGE	305348139
TATIANE CAMPOS ZARAN	405126335
TERESINHA APARECIDA MENGER ROSA	687411
TERESINHA DE VASCONCELOS HENRIQUE	139670348
THALITA CRISTINE ZARAM LORENTZ	463557608
VALESSA DE CASSIA DOS REIS	41255432 X
VANESSA DOS SANTOS	339282204
VERA LUCIA ALVES LIMA	145446013
WANDA CRISTINA DE OLIVEIRA	29.477.615-1
WELLINGTON IBE DO PRADO	204401100
ZELIA GONCALVES RAMOS	23.574.949-7
CARAGUATATUBA 05 DE OUTUBRO DE 2017	

RICARDO SUNER ROMERA NETO

Secretário Municipal de Administração.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE STANDS E ESPAÇOS PARA TRUCKS

1º CARAGUÁ BEER FESTIVAL

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba promoverá a 1ª edição do Caraguá Beer Festival, o qual se realizará no período de 20 a 22 de outubro, na Praça da Cultura.

O evento visa diminuir a sazonalidade e movimentar a economia local já que é um evento direcionado a uma demanda cada vez mais crescente e consolidada.

Este Festival será regulamentado pelos itens abaixo relacionados, os quais deverão ser rigorosamente observados pelos

1 - A PREFEITURA MUNICIPAL disponibilizará até 08 stands

sendo 02 stands para comercialização de alimentos salgados de preparo rápido (petiscos e comida de buteco) e bebidas não alcoólicas; 01 stand para comercialização de doces diversos e bebidas não alcoólicas; 2. 05 stands serão destinados exclusivamente a Produtores de Cerveja Artesanal.

Serão disponibilizados ainda 18 pontos de energia para instalação de até: 08 Food Truck e 10 Truck Beer. 2 – Documentação necessária para aquisição dos stands e participação de Trucks 2.1 – Pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$700,00, através de cheque nominal ou depósito em conta para FUNDTUR,

agencia 1741-8 conta 130.137-3 Banco do Brasil.

2.2 - CNPJ (Original e cópia do documento);2.3 -CPF DOS PROPRIETÁRIOS (Original e cópia do documento);

2.4- RG DOS PROPRIETÁRIOS (Original e cópia do documento);

2.5- APRESENTAÇÃO DA MARCA (Solicitação específica para os produtores de cerveja artesanal)
 2.6- REGISTRO NO MAPA (MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Solicitação

2.7- Documento veicular em dia com especificação da categoria comércio;
2.8- Os Food Trucks deverão ainda apresentar ART e laudo da vigilância sanitária em nome do responsável que estará

- 2.9 Em caso de uma procura maior do que a quantidade de tenda ofertada, os solicitantes terão suas fichas de inscrição encaminhadas ao COMTUR que ficará responsável pelo desempate e/ou escolha da(s) Cervejaria(s) participante (s) e dos

2.10 – Após a seleção dos interessados que se enquadrem nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8, ainda havendo vagas remanescentes, estas poderão ser destinadas as cervejarias e aos Trucks que a SETUR juntamente com o COMTUR convidar desde que apresente TODOS os documentos exigidos nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 ou ainda a SETUR se

reserva no direito de diminuir o numero de stands disponíveis no evento.

2.10 – A inscrição deverá ser feita no período de 05 a 11 de outubro de 2017, na Secretaria Municipal de Turismo situada na Avenida Dr Arthur Costa Filho nº 25 – Centro – Caraguatatuba, no horário de atendimento das 9 às 17h;

3 – Da organização

- 3.1 É proibida a transferência e/ou terceirização do stand, a qualquer título.
- 3.2 A ordem de distribuição dos stands e Trucks no layout oficial do evento se dará por meio de sorteio realizado na SETUR 3.3 - Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade dos participantes;

3.4 – As mesas e as cadeiras utilizadas no espaço interno dos stands não poderão conter logomarcas

- 3.5 A SETUR não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios;
 3.6 Os responsáveis pelos stands e Trucks deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando
- equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à equipe organizadora do evento; 3.7 – O responsável pelo stand e Truck deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes
- portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso; 3.8 – Os responsáveis pelo stand e Trucks não poderão expor faixas, banners, letreiros luminosos ou qualquer outra propaganda
- visual sem autorização da equipe organizadora, não sendo permitido desconfigurar a padronização dos stands;

3.9 – O responsável pelo stand e Truck deve designar pessoa especifica para:

- a) Cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos; 3.10 – A entrega e devolução da estrutura dos stands aos concessionários deverá ser acompanhada pela equipe organizadora
- que avaliará se houve algum dano por parte do usuário; 3.15 – Todos os stands e Trucks deverão cumprir rigorosamente os horários e período do evento para atendimento ao publico,
- 20 de outubro das 18hs as 24hs e 21 e 22 de outubro das 12h às 24h, sob pena de multa de R\$50,00 por hora descumprida
- R\$500,00 por dia não trabalhado. 3.16- Só haverá estorno no valor de inscrição se a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba cancelar o evento. Em caso de

chuvas e quaisquer outros intempéries não caberá devolução da taxa. 4 – Das questões sanitárias:

- 4.1 Cada stand e cada Truck deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio grande), o qual deverá ser
- esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas; 4.2 Fica sob responsabilidade de cada stand e cada Truck a da limpeza e manutenção das mesas destinadas ao estabelecimento durante todo o evento, sob pena das respectivas mesas serem retiradas da área do estabelecimento;
- 4.3 Todos os funcionários dos stands e Trucks deverão, obrigatoriamente, usar uniforme conforme orientação da equipe organizadora e da Vigilância Sanitária:
- É proibida a circulação de funcionários dos stands e Trucks nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas;
- 4.5 Os stands deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios e frascos de álcool
- 4.6 Os stands e Trucks que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável
- 4.7 É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos; 4.8 É proibido fumar dentro e nas proximidades dos stands e praça de alimentação;
- 4.9 É proibido a permanência de funcionários e responsáveis pelos stands e Trucks no evento em estado de embriaguez ou
- outros entorpecentes 5 – Das questões de segurança 5.1 – Para a liberação do AVCB - Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – os stands e Trucks deverão, obrigatoriamente

- atender todas as questões de segurança (extintores, mangueiras, entre outros) determinadas pelo órgão competente municipal: 5.2- A vistoria ocorrerá no dia 20 de outubro a partir das 13hs. Os estabelecimentos stands ou trucks deverão estar devidamente 5.3- Cada stand poderá dispor de até 02 fornos microondas e 01 forno elétrico ou fritadeira elétrica.
 - 6 Das sanções e penalidades 6.1 - Os stands e Trucks só poderão funcionar obedecendo as orientações recebidas pela equipe de organização do Evento
- pela Vigilância Sanitária e pelas leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria; 6.2 Serão aplicadas pela equipe de organização advertências oral e/ou por escrito às questões consideradas graves;

6.3 – Os responsáveis pelos stands e Trucks serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (octanorme, tendas, piso lâmpadas, mesas, cadeiras, entre outros);

- rampadas, interfas, cinte outros), 6.4 Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a doi
- anos, ou multa; .5 – O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pela



barracas de culinária, durante o evento será passível de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação no EVENTO nos anos seguintes.

Disposições Finais

7.1 – A SETUR disponibilizará um ponto de opiniões, reclamações formais e elogios para apreciação na reunião de avaliação 7.2 – Compõem a equipe organizadora do evento somente os funcionários da SETUR.
7.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela equipe organizadora;

7.4 — Todas as decisões da equipe organizadora são irrecorríveis Caraguatatuba, 03 de outubro de 2017.

Cristian Oliveira de Souza Secretário de Turismo - SETUR

CALENDÁRIO 2018

	JANEIRO							
Se	Те	Qu	Qu	Se	Sá	Do		
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						

ABRIL							
Do	Sá	Se	Qu	Qu	Те	Se	
1							
8	7	6	5	4	3	2	
15	14	13	12	11	10	9	
22	21	20	19	18	17	16	
29	28	27	26	25	24	23	
						30	

JULHO								
Do	Se Te Qu Qu Se Sá							
1								
8	7	6	5	4	3	2		
15	14	13	12	11	10	9		
22	21	20	19	18	17	16		
29	28	27	26	25	24	23		
					31	30		

OUTUBRO									
Do	Se Te Qu Qu Se Sá Do								
7	6	5	4	3	2	1			
14	13	12	11	10	9	8			
21	20	19	18	17	16	15			
28	27	26	25	24	23	22			
				31	30	29			

Comemorações Oficiais:

01 de janeiro

13 de fevereiro Carnaval 30 de março Paixão de Cristo 20 de abril Aniversário de Caraguatatuba 21 de abril Tiradentes 01 de maio Dia do Trabalho 31 de maio Corpus Christi 13 de junho St° Antonio Padroeiro 09 de julho Data Magna Estado SP Independência do Brasil 07 de setembro 12 de outubro Padroeira do Brasil

Ano Novo

02 de novembro Finados Proclamação da República 15 de novembro Consciência Negra 20 de novembro 25 de dezembro

	FEVEREIRO								
Se	Те	Qu	Qu	Se	Sá	Do			
			1	2	3	4			
5	6	7	8	9	10	11			
12	13	14	15	16	17	18			
19	20	21	22	23	24	25			
26	27	28							

	MAIO								
Se	Te	Sá	Do						
	1	2	3	4	5	6			
7	8	9	10	11	12	13			
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30	31						

	AGOSTO								
Se	Se Te Qu Qu Se Sá D								
		1	2	3	4	5			
6	7	8	9	10	11	12			
13	14	15	16	17	18	19			
20	21	22	23	24	25	26			
27	28	29	30	31					

	NOVEMBRO								
Se	Se Te Qu Qu Se Sá Do								
			1	2	3	4			
5	6	7	8	9	10	11			
12	13	14	15	16	17	18			
19	20	21	22	23	24	25			
26	27	28	29	30					

LEGENDA

40	30	20	10	CHS
08	06	04	02	Hs
08	06	04	02	Hs
08	06	04	02	Hs
80	06	04	02	Hs
08	06	04	02	Hs
08	06	04	02	Hs
08	06	04	02	Hs
56	42	28	14	Hs
	08 08 08 08 08 08	08 06 08 06 08 06 08 06 08 06 08 06 08 06	08 06 04 08 06 04 08 06 04 08 06 04 08 06 04 08 06 04	08 06 04 02 08 06 04 02 08 06 04 02 08 06 04 02 08 06 04 02 08 06 04 02 08 06 04 02

14 de fevereiro inicio expediente 12h

Compensação Jornada diária 30 CHS = 11 minutos Compensação Jornada diária 20 CHS = 07 minutos Compensação Jornada diária 10 CHS = 04 minutos

ĮU	Se	Sa	Dο		Se	1e	Qu	Qu	Se	Sa	סט
1	2	3	4					1	2	3	4
8	9	10	11		5	6	7	8	9	10	11
5	16	17	18		12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25		19	20	21	22	23	24	25
					26	27	28	29	30	31	
				•							

	JUNHO								
Do	Sá	Se	Qu	Qu	Те	Se			
3	2	1							
10	9	8	7	6	5	4			
17	16	15	14	13	12	11			
24	23	22	21	20	19	18			
	30	29	28	27	26	25			

MARÇO

	SETEMBRO								
Do	Sá	Se	Qu	Qu	Te	Se			
2	1								
9	8	7	6	5	4	3			
16	15	14	13	12	11	10			
23	22	21	20	19	18	17			
30	29	28	27	26	25	24			

DEZEMBRO								
Do	Sá	Se	Qu	Qu	Те	Se		
2	1							
9	8	7	6	5	4	3		
16	15	14	13	12	11	10		
23	22	21	20	19	18	17		
30	29	28	27	26	25	24		
						31		

Compensação Jornadas	40	30	20	10	CHS
12 de fevereiro	08	06	04	02	Hs
30 de abril	08	06	04	02	Hs
01 de junho	80	06	04	02	Hs
16 de novembro	08	06	04	02	Hs
19 de novembro	08	06	04	02	Hs
24 de dezembro	08	06	04	02	Hs
31 de dezembro	80	06	04	02	Hs
Total	56	42	28	14	Hs

Compensação Jornada diária 40 CHS = 14 minutos



SELETIVA

COMBATER **A DENGUE** É COMBATER O CRIADOURO

DENGUE, AQUI NAO!

www.caraguatatuba.sp.gov.br

Informação: 3887-6888



